



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18644/2017
PROTOCOLO	: 1841901
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: ODILSON ARRUDA SOARES
INTERESSADO	: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - ME
VALOR	: R\$ 279.070,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** das formalizações dos **Termos Aditivos n. 1/2018** (vigência de 01/01/2018 a 16/08/2018), **n. 2/2018** (vigência de 17/08/2018 a 05/03/2019) e **n. 3/2019** (vigência de 06/03/2019 a 20/10/2019), ao Contrato Administrativo n. 123/2017 (vigência de 16/05/2017 a 31/12/2017), celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame das formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2018, n. 2/2018 e n. 3/2019, ao Contrato Administrativo n. 123/2017, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte para os munícipes e acompanhantes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande.

Os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde – Análise n. 4572/2019 (peça 42, fls. 244-247), que considerou a regularidade das formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2018, n. 2/2018 e n. 3/2019, ao Contrato Administrativo n. 123/2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11615/2019 (peça 44, fl. 249), opinando pela regularidade das formalizações dos termos aditivos em referência.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que as formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2018 (peça 26, fls. 166-167), n. 2/2018 (peça 33, fls. 189-190) e n. 3/2019 (peça 41, fls. 229-230), ao Contrato Administrativo n. 123/2017, atendem as disposições estabelecidas na Lei (Federal) n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente na época dos fatos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** das formalizações dos **Termos Aditivos n. 1/2018** (vigência de 01/01/2018 a 16/08/2018), **n. 2/2018** (vigência de 17/08/2018 a 05/03/2019) e **n. 3/2019** (vigência de 06/03/2019 a 20/10/2019), ao Contrato Administrativo n. 123/2017 (vigência de 16/05/2017 a 31/12/2017), celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda. – ME.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM